



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Decreto n. 1981, de 30 de abril de 2020

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO AO CENTRO DE TRIAGEM DO COVID – 19, DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO –RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

Considerando a situação epidemiológica que vem assolando o mundo, caracterizada como situação de PANDEMIA, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, com preocupantes reflexos em nosso Município de São Sebastião do Alto;

Considerando o teor da Nota Técnica SGAIS/SES de 23 de março de 2020 - que cria os Centros de Triagem COVID-19 (CT COVID-19), a ser implantado pelas gestões de saúde nos respectivos os entes federados;

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 281/98, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o Decreto n. 1973//2020, que declarou situação de anormalidade, caracterizada como CALAMIDADE PÚBLICA, no âmbito do Município de São Sebastião do Alto – RJ, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa, por meio do Decreto Legislativo n. 05, de 16 de abril de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído, o Programa Municipal para Atendimento ao Centro de Triagem do COVID -19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene do Município de São Sebastião do Alto – RJ, em caráter emergencial e temporário, na forma da Nota técnica SGAIS/SES de 23 de março de 2020 - Centros de Triagem COVID-19 (CT COVID-19), na localizado na Rua Dr. Júlio

Vieitas n. 124, Centro – São Sebastiao do Alto – RJ, em complemento e apoio às ações municipais alusivas ao prevenção ao contágio, e combate ao novo coronavírus(COVID 19), na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Artigo 2º - *Para fins de cumprimento do Programa, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 2º, I da Lei 281/98, autorizado a contratar:*

I - 02 Médicos: carga horaria: 24 horas semanais, remuneração R\$6.000,00;

II - 02 Enfermeiros: 20 horas semanais: Remuneração R\$ 1.495,41;

III – 01 – Farmacêutico: 20 horas semanais; Remuneração R\$ 1.495,41;

IV - 01 Dentista: 20 horas semanais; Remuneração R\$ 2.000,00;

V – 01 Fisioterapeuta: 20 horas semanais; Remuneração R\$ 1.495,41;

VII – 02 Motoristas: 40 horas semanais. Remuneração R\$ 1.500,00;

Artigo 3º - *A presente contratação será por 12(doze) meses, prorrogáveis por igual período.*

Artigo 4º - *Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a definir, por decreto, a contratação de outros profissionais não referendados no artigo 2º deste Decreto, previstos na referida Nota Técnica, que se fizerem necessários, bem como, alterar a quantidade dos mesmos já descritos no mesmo artigo 2º.*

Artigo 5º – *Os recursos para cumprimento do presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento em vigor.*

Artigo 6º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.*

Artigo 7º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião do Alto, 30 de abril de 2020

Carlos Otávio da Silva Rodrigues
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Decreto n. 1981, de 30 de abril de 2020

Anexo Único

Título: *Programa Municipal para Atendimento ao Centro de Triagem do COVID -19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene do Município de São Sebastiao do Alto – RJ.*

Caráter: *emergencial;*

Âmbito: *Secretaria Municipal de Saúde e Higiene;*

Objetivo Geral:

- Fomentar as ações municipais alusivas ao prevenção ao contágio, e combate ao novo coronavírus(COVID 19), para fins de implantação do Centro de Triagem do COVID -19 do Município de São Sebastiao do Alto – RJ, por meio da contratação de profissionais para sua composição, com atribuições compatíveis às respectivas funções, no que couber, conforme segue:

Constituem ações do Centro de Triagem do COVID 19:

- executar ações voltadas a prevenção ao contágio, e ao combate do novo coronavírus (COVID 19), por meio de estrutura combatível e profissionais através do Centro de Triagem – CT COVID 19;

- atender exclusivamente aos usuários que comparecerem à unidade, por demanda espontânea ou encaminhados pelas unidades de saúde do Município, com suspeita ou confirmação de COVID-19 a fim de acolher, classificar risco e dar seguimento para isolamento domiciliar/comunitário, se o quadro for leve, ou para unidade de referência, caso apresente quadro relativo a gravidade;

- zelar pelo funcionamento da estrutura física do Centro de Triagem, que é privativa, e possui fluxo em separado das demais Unidades de Saúde do Município, de modo a evitar contato entre os casos suspeitos de COVID-19 e os

demais usuários do serviço para acolhimento, classificação de risco, atendimento e transporte sanitário visando a garantia das referências aos serviços;

- Identificar e divulgar o CT COVID-19, de forma clara e ampla à toda população;*
- fornecer equipamentos, materiais permanentes e insumos exclusivos para atendimento às pessoas com suspeita e confirmadas para Covid-19, evitando possível contaminação de pacientes, na forma da respectiva Nota Técnica;*
- fornecer serviço de controle de infecção (controle do lixo);*
- garantir de comunicação para registro de casos e acionamento de regulação;*
- fornecer material de urgência e emergência padronizado;*
- garantir a efetiva separação dos usuários com suspeita e confirmação de infecção SARS-CoV-2 dos restantes com a estrutura física da descrita no Anexo 1 da Nota Técnica em referência;*
- Dispor de equipe de profissionais como Médicos, Enfermeiros, Farmacêutico, Dentista, Fisioterapeuta, Motoristas, demais profissionais que se fizerem necessários, exclusivos para a atenção aos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19;*
- durante a pandemia do COVID-19 todos os profissionais de saúde devem utilizar, de forma responsável, equipamento de proteção individual (EPI) quando em contato direto com os usuários sintomáticos;*
- os casos suspeitos, prováveis e confirmados devem ser notificados ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) pelo link: <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D>, utilizando a classificação Síndrome Gripal CID10 J11 e, quando COVID-19 confirmado, o CID10 U07.1. Nos casos em que haja também classificação por CIAP, pode-se utilizar o CIAP-2 R74 (Infecção Aguda de Aparelho Respiratório Superior). Casos suspeitos de Covid-19 que também se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados **CONCOMITANTEMENTE** no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe).*
- fornecer atestado médico de 14 dias a partir do início dos sintomas, com os respectivos CIDs, mediante autorização assinada pelo paciente. Atender às recomendações do Ministério da Saúde para atestado a familiares.*
- todos os funcionários deverão ser treinados para atendimento ao Coronavírus;*
- as unidades devem atender às **ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).***
- O usuário poderá permanecer na Unidade até que chegue transporte sanitário;*
- O funcionamento do Centro de Triagem em Covid-19 deverá ter carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e no máximo*

de 75 horas semanais conforme previstos na Política Nacional de Atenção Básica e Programa Federal Saúde na Hora, respectivamente.

- demais ações pertinentes.

Recursos financeiros: *recursos destinados a aplicação em ações respectivas destinadas a prevenção do contágio e combate ao novo coronavírus(COVID 19), e demais recursos públicos pertinentes;*

Prazo: *12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, de acordo com a necessidade.*

São Sebastião do Alto, 30 de abril de 2020

Carlos Otávio da Silva Rodrigues
Prefeito Municipal